



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Memorando nº 089/2024.

Pilar, 19 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação - Contratação de serviços de acesso à internet com link dedicado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando o funcionamento da Câmara, venho por meio deste solicitar a contratação de serviços de acesso à internet com link dedicado.

A Câmara Municipal de Pilar/AL é responsável pela execução das atividades parlamentares municipais, com a finalidade de elaborar leis e fiscalizar os atos do poder executivo municipal.

Logo, o objeto em questão é fundamental para o regular funcionamento da casa e trará eficiência à Câmara, uma vez que muitas atividades entre os setores da Câmara são através da internet, além da comunicação e fiscalização e utilização dos serviços contratados que estão sendo desenvolvidos através da internet.

Quanto ao procedimento ser realizada através da modalidade dispensa de licitação, é notório que devem ser observados os requisitos para a realização desse tipo de compra em cumprimento ao disposto na lei 14.133/21, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço, atentando para a divulgação e os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.

Que seja encaminhado este memorando à Presidência da Casa para apreciar o requerido.
Respeitosamente,


Marcos Alexandre da Silva
Diretor administrativo



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência busca definir as diretrizes e objetivos a serem observados no desenvolvimento do processo que visa a Contratação por Dispensa de Licitação - serviços de acesso à internet com link dedicado.

2. DEFINIÇÃO

A execução dos serviços descritos na planilha a seguir deve ser realizada no ambiente da Câmara Municipal de Pilar/AL, atendendo o que foi proposto como objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	Link dedicado de 200 Mbps	03
02	Link dedicado de 400 Mbps	01

3. FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo esta, responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 12 meses, devendo observar que o preço global envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA, devendo estar incluído o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação, além dos encargos, que são de sua inteira responsabilidade.

5. DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos existentes na legislação pátria.

5.2. O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, com suas alterações.

5.3. Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 19 de fevereiro de 2024.

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Diretor Administrativo



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 21900032024

OBJETO: Contratação de serviços de acesso à internet com link dedicado.

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº 21900032024.

Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Marcos Alexandre da Silva.

Pilar, 19 de fevereiro de 2024.

Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

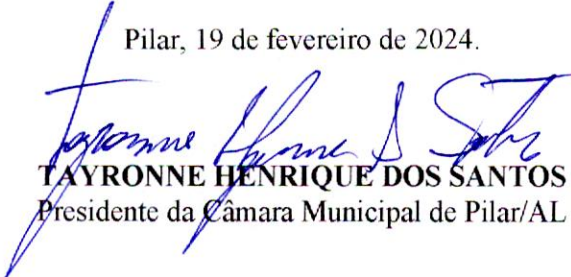
Diante do exposto, **AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visando a contratação de serviços de acesso à internet com link dedicado, conforme Termo de Referência.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo à Diretoria Financeira, para a autorização de previsão orçamentária e em seguida à Procuradoria Jurídica, para análise e parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 19 de fevereiro de 2024.


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL



PROPOSTA DE SERVIÇO DE INTERNET – PINHEIRO NET

Prestadora de serviços de internet com outorga da ANATEL. Nº 2543 de 04/05/2012.

ACP – 030/2024

Pilar-AL, 20 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,
Camara Municipal de Pilar-AL

Agradecemos mais uma vez a oportunidade de podemos apresentar esta proposta de Serviços de Internet.

Tivemos um especial cuidado em apresentar uma solução tecnicamente sólida, de alta qualidade.

Atenciosamente,

ALEX CORREIA PINHEIRO
Sócio-Gerente
(82) 9116-6369 – 3265-3501

CNPJ 13.139.149/0001-06
ALEX CORREIA PINHEIRO
& CIA LTDA ME
Av. Professor Artur Ramos, 11
Centro - CEP 57150-000
Pilar - AL

ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA
(PINHEIRONET)
CNPJ: 13.139.149/0001-06
Centro - Pilar/AL - CEP: 57150-000

MCC



ANEXO (I)

1 Definição do Serviço

- 1 O serviço de internet **Via Fibra Óptica** oferecido pela PINHEIRO NET constitui-se de:
- 1.1 Prestação de Serviço de Acesso à internet através de Serviço de Telecomunicações **Via Fibra Óptica** entre a localidade remota no cliente e o equipamento central na OLT PINHEIRO NET;
- 1.2 O serviço internet **Via Fibra Óptica** poderá ser combinado com outros serviços PINHEIRO NET para configurar uma rede dedicada às necessidades do cliente. Nesta condição a interconexão entre os diversos serviços será realizada através de infra-estrutura PINHEIRO NET.

2 Características do Serviço

- 2.1 O serviço internet **Via Fibra Óptica** contratado terá alocação da largura de banda realizada sobre demanda instantânea. Quando o sistema interpretar a necessidade de transporte de um pacote de informações do usuário, realizará o processo de enviá-lo ao outro extremo do enlace, alocando banda necessária para esta transmissão e adequada para manter o nível de Qualidade de Serviço do conjunto total de usuários.
- 2.2 O link será entregue ao cliente através de **Via Fibra Óptica** enviando dados por ONT para o roteador do cliente ou servidor.
- 2.3 Configuração de roteador (roteador resetado) e distribuição de senhas será feita pelo cliente não tendo a participação da PINHEIRO NET neste processo em **hipótese** alguma.

ANEXO (2)

3 Os Valores

3.1 A solução oferecida pela PINHEIRO NET prevê os seguintes investimentos:

Nível de Serviço (perfil de Tráfego)	Valor (Mensalidade)	Valor (Instalação)	TERMO DE ADESÃO
Perfil 200 MEGA FIBRA OPTICA (BANDA DEDICADO)	R\$ 170,00	GRÁTIS PONTO DA RÁDIO	CONTRATO DE 1 ANO
Perfil 200 MEGA FIBRA OPTICA (BANDA DEDICADO)	R\$ 170,00	GRÁTIS SALA DO MARCOS	CONTRATO DE 1 ANO
Perfil 200 FIBRA OPTICA (BANDA DEDICADO)	R\$ 170,00	GRÁTIS SALA DE REDES	CONTRATO DE 1 ANO
Perfil 400 FIBRA OPTICA (BANDA DEDICADO)	R\$ 300,00	GRÁTIS PLENÁRIO	CONTRATO DE 1 ANO
Valor Mensal	R\$ 810,00		

Observações:

- 1) Garantia de 50% na conexão contratada (BANDA LARGA);
- 2) Garantia de 99% na conexão contratada (DEDICADO).

4. Informações Adicionais

Prazo de Ativação

O prazo para ativação é de aproximadamente 03 (três) dias, a partir da adesão ao serviço. O prazo está condicionado à existência da infra-estrutura adequada e autorização do engenheiro responsável através de e-mail.

Validade desta proposta: 15 dias.

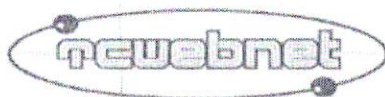
Alex Correia Pinheiro.

**ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA
(PINHEIRONET)**

CNPJ: 13.139.149/0001-06

Centro - Pilar/AL - CEP: 57150-000

AMBRÓSIO DE ARAÚJO BARROS



CNPJ 09.552.333.0001-06
Rua Gilberto Barbosa Lessa 12 Com Tercio Wanderley
Coruripe-AL TEL: 3273-1812



Proposta Comercial para Distribuição e Manutenção de Internet banda larga

Câmara Municipal de Pilar-AL

Apresentação:

A Tc WebNet é uma empresa criada no ano de 2005, e desde então busca levar desenvolvimento tecnológico para as cidades do Estado de Alagoas

Somos um provedor de Internet Licenciado pela ANATEL processo: 535000171262011 Ato 7127 de 24/10/2011, além disso, possuímos Registro no CREA-AL para nossa empresa e para o responsável técnico, buscando com isso trabalharmos sempre dentro das normas técnicas com responsabilidade e segurança.

Proposta

Nossa proposta Consiste em Fornecer Link de Acesso a internet na modalidade Link dedicado.

Obs:

Link Dedicado: garantia de 100% da banda contratada.

Modalidade Banda Larga: garantia de 50% da banda contratada.

Proposta

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	Link Dedicado de 200 Mbps	3	R\$ 185,00	R\$ 555,00
2	Link Dedicado de 400 Mbps	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00
			Valor Mensal	R\$ 890,00

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Coruripe-AL 25 de fevereiro de 2024.

09552333/0001-06
AMBROSIO DE ARAUJO BARROS
R. Gilberto Barbosa Lessa, Nº 12
Com. Tercio Wanderley
CEP: 57.230-000
CORURIFE - ALAGOAS

Ambrosio de Araujo Barros
Ambrosio de Araujo Barros – Sócio Gerente



CaetéNET

(Provedor de Internet)

Prestadora de serviços de internet com outorga da ANATEL.

Pelo presente instrumento particular a **S M C Redes e Informática LTDA ME**, CNPJ nº 05.884.160/0001-64, com sede na Rua Barão de Jequiá, 86 (shopping cinema) Lj 06 – Centro, São Miguel dos Campos/AL.

Tipo de serviço: Internet Dedicada

OBSERVAÇÃO:

Especificação do Serviço: Link Dedicado 100% de garantia.

Link Banda Larga 40% de garantia.

Instalação: Isenção total de qualquer valor de instalação.

Local a ser Instalado: Prefeitura Municipal de Atalaia-AL

Itens	Serviços	Quantidades	Preço Unitário	Total
1	Link Dedicado 400Mbps	1	R\$ 354,50	R\$ 354,50
2	Link Dedicado 200Mbps	3	R\$ 193,50	R\$ 580,50
			Valor Mensal	R\$ 935,00

São Miguel dos Campos, 26 de fevereiro de 2024.


Otávio Soares Bezerra Neto

Proprietário

R Barão de Jequiá, 86 (Shopping Cinema) Lj 06 Centro – S M dos Campos
– AL Fone: 3271 1016



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 21900032024

Eu, José Robson Correia de Barros, servidor designado para cotação de preços, conforme Portaria, vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da contratação de serviços de acesso à internet com link dedicado, torna público para conhecimento dos interessados, após a realização de pesquisa de preços no mercado local, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) seguinte(s) Proposta(s) de Preços:

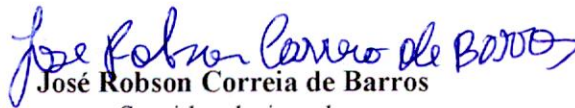
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA	13.139.149/0001-06	R\$ 9.720,00
2º	AMBROSIO DE ARAUJO BARROS	09.552.333/0001-06	R\$ 10.680,00
3º	S M C REDES E INFORMATICA LTDA	05.884.160/0001-64	R\$ 11.220,00

Após o exame dos documentos relativos à regularidade fiscal da empresa mais bem classificada, consideramos como vencedora do certame a empresa **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considerei o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se a disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo à Diretoria Financeira para análise da viabilidade da contratação, informando a disponibilidade financeira e a dotação orçamentária vigente para suprir a contratação.

Pilar, 27 de fevereiro de 2024.


José Robson Correia de Barros
Servidor designado



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



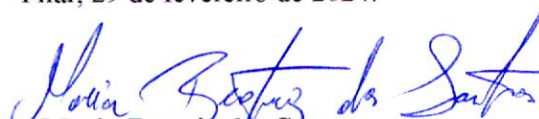
DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários, para Contratação de serviços de acesso à internet com link dedicado.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Projeto/atividade: 2001 -Manutenção das Ações da Câmara Municipal;
Classificação Funcional: 01 -Poder Legislativo -Câmara Municipal;
Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal;
Categoria Econômica: 3 -Despesas Correntes;
Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 00 1 0.00.000 -Recursos Próprios;
Empenho: a empenhar tipo global.

Pilar, 29 de fevereiro de 2024.


Maria Beatriz dos Santos
Diretora Financeira



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



CONTRATO Nº __/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL PILAR/AL, E ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL, inscrita no CNPJ sob nº 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob nº 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.139.149/0001-06, situada na Av. Professor Artur Ramos, nº 53, Centro, Pilar/AL, representada pelo Sr. **ALEX CORREIA PINHEIRO**, inscrito no CPF nº 028.511.354-22, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 21900032024, para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação de serviços de acesso à internet com link dedicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo nº 21900032024 de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) e valor global do contrato de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2024, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 -Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 -Poder Legislativo -Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 -Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 -Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 meses, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1 Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

6.1.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.1.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

6.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;

6.1.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- 6.1.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.1.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.1.8. São obrigações do contratado:
- 6.1.1.9. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.10. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.1.11. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 6.1.1.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.1.13. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.1.14. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- 6.1.1.15. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.1.1.16. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.1.1.17. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.1.18. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.1.1.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- j) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- l) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- m) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- n) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- o) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- p) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DEZ – DA NULIDADE

10.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



a) A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – DA DIVULGAÇÃO

13.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

a) Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Pilar, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar, __ de _____ de 2024.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
PRESIDENTE / CONTRATANTE

ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA
ALEX CORREIA PINHEIRO
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM
LINK DEDICADO. VALOR ABAIXO DO
MÍNIMO PARA LICITAR. VIABILIDADE.

RELATÓRIO

Vem para análise da procuradoria desta casa o processo administrativo nº 21900032024, objetivando a serviços de acesso à internet com link dedicado.

Foi solicitado pela presidência da Casa a análise da viabilidade jurídica da contratação.

O processo administrativo foi realizado mediante a apresentação de propostas, tendo sido escolhida aquela com menor preço e que atende as necessidades da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A nova Lei de licitações prevê a possibilidade de dispensa de licitação para serviços comuns e compras em seu artigo 75, II, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Conforme os autos do processo administrativo nº 21900032024, foi realizada a pesquisa de mercado, onde três empresas forneceram propostas.

Dentre as concorrentes, a empresa ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.139.149/0001-06, apresentou o menor valor global pelo prazo de 12 meses, totalizando R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), o que a habilitou como vencedora da concorrência.

Além da menor proposta existem requisitos na nova lei de licitações. Conforme o artigo 72 da referida lei, existem formalidades que devem ser respeitadas para que a contratação direta



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



possa ocorrer legalmente, sendo elas: pedido de contratação, termo de referência, dotação, orçamento, propostas, documentos de habilitação da empresa vencedora.

Quanto ao contrato, o qual a minuta foi encaminhada por esta procuradoria, os requisitos para a regularidade dele se encontram de acordo com a legislação vigente.

Quanto ao artigo 94, que estabelece a necessidade de divulgação dos contratos no Portal Nacional de Compras Públicas, é importante destacar que o presente contrato deverá ser juntado no referido site para ter sua eficácia quanto a publicidade atendida.

Deste modo, diante de todo o exposto, observamos estarem presentes os requisitos que viabilizem a contratação da empresa vencedora, nos moldes dos artigos 72 e 75 da lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Conforme o exposto acima, e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, visto que não é matéria técnica deste órgão, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75 da lei nº 14.133/2022.

É o parecer.
SMJ.

Pilar, 1º de março de 2024.


Marcos Savigny
OAB/AL 13.090



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



TERMO DE RATIFICAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa da **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.139.149/0001-06, para prestação dos serviços de acesso à internet com link dedicado, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, compreendendo o valor global de **R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo à Diretoria Administrativa redigir os termos do contrato, encaminhando a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.

Pilar, 05 de março de 2024.


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL PILAR/AL, E ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL, inscrita no CNPJ sob nº 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob nº 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.139.149/0001-06, situada na Av. Professor Artur Ramos, nº 53, Centro, Pilar/AL, representada pelo Sr. **ALEX CORREIA PINHEIRO**, inscrito no CPF nº 028.511.354-22, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 21900032024, para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação de serviços de acesso à internet com link dedicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- Processo administrativo nº 21900032024 de Dispensa de Licitação,
- Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) e valor global do contrato de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2024, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 -Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 -Poder Legislativo -Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 -Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 001 0.00.000 -Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 meses, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1 Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

6.1.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.1.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

6.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;

6.1.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- 6.1.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.1.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.1.8. São obrigações do contratado:
- 6.1.1.9. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.10. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.1.11. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 6.1.1.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.1.13. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.1.14. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- 6.1.1.15. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.1.1.16. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.1.1.17. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.1.18. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.1.1.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- j) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- l) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- m) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- n) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- o) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- p) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DEZ – DA NULIDADE

10.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



a) A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – DA DIVULGAÇÃO

13.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

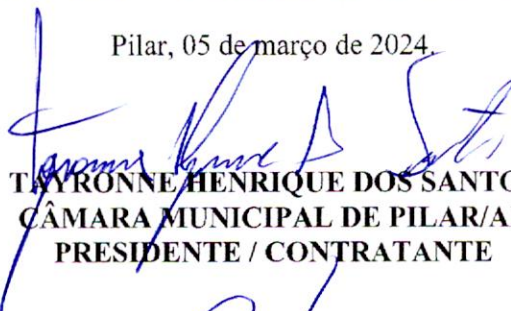
a) Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Pilar, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar, 05 de março de 2024.


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
PRESIDENTE / CONTRATANTE


ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA
ALEX CORREIA PINHEIRO
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Página 1/2

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA

Alex Correia Pinheiro, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 21 de Março de 1980, portador da Cédula de Identidade de nº 1.614.718 SSP/AL e CPF n.º 028.511.354-22, e Andre Correia Pinheiro, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 01 de Fevereiro de 1974, portadora da Cédula de Identidade de n.º 946.525 SSP/AL e CPF n.º 700.148.094-00, ambos residente e domiciliado a Rua Professor Arthur Ramos, 307 A, bairro do centro, cidade de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, únicos sócios integrantes da Sociedade Empresária Limitada Alex Correia Pinheiro & Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.139.149/0001-06 e registrada nessa JUCEAL, sob o NIRE 272.0050469.2 em 29/06/2011, com sede a Avenida Professor Arthur Ramos, 53, bairro do Centro, cidade de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000., resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto Social

O Objeto Social que era Serviço de Provedor de Acesso às Redes de Comunicações; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Comércio Varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, neste ato passa a ser Serviço de Provedor de Acesso às Redes de Comunicações; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Comércio Varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comercio Varejista de Outros Artigos de uso Pessoal e Doméstico; Instalação e Manutenção Elétrica; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança Eletrônico.

Alex
Pinheiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 12:49 SOB N° 20180013572.
PROTOCOLO: 180013572 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800343161. NIRE: 27200504692.
ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 31/01/2018
www.facilita.al.gov.br

Página 22
CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ALEX CORREIA PINHEIRO &
CIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Cláusulas não Alteradas.

As demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento continuam em vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (Uma) via de igual teor e forma, ficando a via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

UNICO OFICIO
DE PILAR

Pilar/AL, 17 de Janeiro de 2018.

Alex Correia Pinheiro
Alex Correia Pinheiro
Sócio Administrador

André Correia Pinheiro
André Correia Pinheiro
Sócio Administrador

UNICO OFICIO
DE PILAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 12:49 SOB Nº 20180013572.
PROTOCOLO: 180013572 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800343161. NIRE: 27200504692.
ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 31/01/2018
www.facilita.al.gov.br



Página 1/2

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME.**

Alex Correia Pinheiro, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 21 de Março de 1980, portador da Cédula de Identidade de nº 1.614.718 SSP/AL e CPF nº 028.511.354-22 e Andre Correia Pinheiro, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de Fevereiro de 1974, empresário, portadora da Cédula de Identidade de nº 946.525 SSP/AL e CPF nº 700.148.094-00, ambos residente e domiciliado a Rua Professor Arthur Ramos, 307 A, bairro do centro, cidade de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, únicos sócios integrantes da Sociedade Empresária Limitada Alex Correia Pinheiro & Cia LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.139.149/0001-06 e registrada nessa JUCEAL, sob o NIRE 272.0050469.2 em 29/06/2011, com sede a Rua Professor Arthur Ramos, 307, bairro do Centro, cidade de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto Social

O Objeto Social que era Serviços de Provedor de Acesso a Internet, neste ato passa a ser Serviço de Provedor de Acesso às Redes de Comunicações; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Equipamentos e Suprimentos de Informática.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Endereço

O endereço da empresa que era a Rua Professor Arthur Ramos, 307, bairro do Centro, cidade de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, a partir deste ato passará a ser a Avenida Professor Arthur Ramos, 53, bairro do Centro, cidade de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Cláusulas não Alteradas

As demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento continuam em vigor.



Fig. 1
**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

Alex Correia Pinheiro, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de março de 1980 portador da Carteira de Identidade de nº 1.614.718 SSP/AL, e inscrito no CPF sob nº 029.511.354-22, residente e domiciliado a Rua Professor Arthur Ramos, 307 A, bairro do centro, município de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, empresário com sede na Rua Professor Arthur Ramos, 307 bairro do centro, município de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 271.0128995.4 de 13/12/2010 e no CNPJ sob nº 13.139.149/0001-98, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 268 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 125/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESARIAL de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu o sócio André Correia Pinheiro brasileiro, solteiro, nascido em 07 de fevereiro de 1974 portador da Carteira de Identidade de nº 948.626 SSP/AL, e inscrito no CPF sob nº 700.140.594-83, residente e domiciliado a Rua Professor Arthur Ramos, 307 A, bairro do centro, município de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, a qual se regerá, por agora, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os signatários, de acordo com a seguinte cláusula e seguintes:

Cláusula 1ª - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAS

A sociedade gira a sua o novo nome ao passar-se ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA, e terá sede e domicílio a Rua Professor Arthur Ramos, 307, bairro do centro, município de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000.

Partes e filias. - A sociedade poderá, a qualquer tempo, admitir ou receber filias, em qualquer parte do país, se assim decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por ambos.

Cláusula 2ª - DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade consistirá em todos os Serviços de Provedor de Acesso, e Internet.



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA

Clausula 3ª : DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo 20.000 (vinte mil) quotas oriundas do empresário individual e 20.000 (vinte mil) quotas integralizadas neste ato em moeda corrente do País pelo novo sócio ficando o Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Participação (%)	Valor em R\$
Alex Correia Pinheiro	20.000	50,0 %	20.000,00
André Correia Pinheiro	20.000	50,0 %	20.000,00
Total	40.000	100,0 %	40.000,00

Parágrafo Único : O ativo e passivo da atividade empresarial fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

Clausula 4ª : DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Clausula 5ª : DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Alex Correia Pinheiro e André Correia Pinheiro, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE ALEX CORREIA
PINHEIRO & CIA LTDA**

Cláusula 6ª : DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 7ª : DO INÍCIO DA ATIVIDADE

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 13 de dezembro de 2010 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Cláusula 8ª : DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª : DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 13ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas líquidas.



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE ALEX CORREIA
PINHEIRO & CIA LTDA

Cláusula 11ª DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolve em relação a um dos sócios

Cláusula 12ª DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002

Cláusula 13ª DO PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração da sociedade os sócios poderão de comum acordo, fixar uma remuneração mensal e título de pró-labore

Cláusula 14ª DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por todos os sócios

Cláusula 15ª DAS OMISSÕES

Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor estabelecidas para as sociedades anônimas

Cláusula 16ª DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Pilar, no estado de Alagoas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE ALEX CORREIA
PINHEIRO & CIA LTDA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma ficando uma das vias destinadas a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Pilarjal, 17 de Junho de 2011.

Alex Correia Pinheiro
Sócio Administrador

Anaré Correia Pinheiro
Sócio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2011 SOB Nº: 27200504692
Protocolo: 11/026102-0, DE 22/06/2011

ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA
LTDA


MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO(A)-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**
CNPJ: **13.139.149/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:29 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **8F09.AC59.6A9E.45EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 13.139.149/0001-06

Nome/Contribuinte: ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 05/04/2024

Emitida às 11:28:29 do dia 05/02/2024

Código de controle da certidão: 3692-0644-75A3-4BEC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Prefeitura Municipal de PILAR
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS



Autentique este alvará em:



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
4808	RURZ-IOMC	06/02/2024	07/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Título do Estabelecimento ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME	CNPJ/CPF 13.139.149/0001-06
--	---------------------------------------

Nome Empresarial
ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME

Endereço
AV PROFESSOR ARTUR RAMOS , 53, CENTRO, PILAR/AL

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de PILAR certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **PILAR**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.139.149/0001-06
Certidão n°: 8217643/2024
Expedição: 05/02/2024, às 11:31:13
Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.139.149/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 13.139.149/0001-06
Razão Social: ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA ME
Endereço: AV PROFESSOR ARTUR RAMOS 53 / CENTRO / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012701023351798119

Informação obtida em 05/02/2024 11:26:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.130.149/0001-06

Razão social: ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032400592237639902
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030518163275799738
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021510632272517080
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012701023351798115
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010805383827197613
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122007021443275922

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 08.629.230/0001-26



Nota de Empenho N.º : 2024040100128

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.97.00.00.0000 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

Licitação: Dispensa

Contrato: N° 04/2024

Data do Contrato: 05/03/2024

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação		
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 93.115,54	R\$ 8.100,00	R\$ 85.015,54

Número do Processo: 021900032024

Credor(A): ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA

Endereço: AV PROF. ARTUR RAMOS, 307 - CENTRO

Cidade: PILAR

C.N.P.J.: 13.139.149/0001-06 I.M.: 0

I.E.: 0

UF: AL

Histórico

PRESE-SE AO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PELAR. CONFORME CONTRATO N° 04/2024, RELATIVO AOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2024.

Valor do Empenho: R\$ 8.100,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 01/04/2024

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 01/04/2024

MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES
1º SECRETÁRIO

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:671A1073

Publicado por:
Natael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:16E94932

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 12/2024

Processo nº: 05070011/2024
Contrato I.L. nº: 12/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.110.360/0001-47.
Objeto: Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.
Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
Data de Assinatura: 14 de maio de 2024
Signatários: Josimar Dionisio pela Contratante e Geilson Alves dos Santos pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:98B44432

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AUTORIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, portadora do CNPJ 12.257.762/0001-57, com sede na Rua do Comércio, SN, Centro, Olivença, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a AUTORIZAÇÃO para implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) do lixão, localizado na Zona rural do município de Olivença/AL. Sob coordenadas geográficas: 9°29'27.26"S e 37°13'32.69"O.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:BEBIDA70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 0205-001/2024

Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, RESOLVE:

NOMEAR, o senhor LUCAS GOMES DIAS, CPF nº 135.356.734-61 para exercer em comissão o cargo de Assessor de Secretaria da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil, do Município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 02 de maio de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 02 de maio de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Fis. _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – OITIVA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC – LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Pariconha/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Comunicação e Lazer convida toda a comunidade cultural, bem como qualquer interessado para a Audiência Pública/Oitiva que tratará da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, o Plano Anual de Aplicação do Recurso – PAAR, e a Lei Paulo Gustavo, no dia 20 de maio de 2024 às 19h30, na diretoria de Juventude.

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:EBC79744

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE
SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
02/2024

A Comissão de Contratação do município de Pariconha/AL torna público para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO da 3ª chamada do pregão eletrônico nº 02/2024 que tem como objeto: o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos, ar condicionados, poltronas para auditório e placas acústicas do Cine Teatro, referente ao Convênio nº 832183/2016 - Ministério do Turismo, para análise dos itens, por se tratar de necessárias alterações, será republicada em breve o certame. Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D727DBF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

No AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024-SRP – Tipo Menor Preço Item – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Lixeiras Tipo Papeleiras e Contêiner de Lixo, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos no dia 16 de maio de 2024, edição 2300, código identificador 8E098E30, onde SE LÊ: 04 de Maio de 2024 às 09:00hs. LEIA-SE: 04 de junho de 2024 às 09:00hs.
Piaçabuçu/AL, 16 de maio de 2024.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:601652E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 04/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa a Dispensa de Licitação nº 04/2024, com amparo legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024 - DL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar, CNPJ nº 08.629.230-7/0001-26.

CONTRATADA: Alex Correia Pinheiro & Cia Ltda, CNPJ: 13.139.149/0001-06.

OBJETO: serviços de acesso à internet com link dedicado.

VALOR: R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

Data de assinatura: 05/03/2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Ruan Lácio Valentim Cândido
Código Identificador:40AE84A1

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Senhor **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 99001228624 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.492.714-61, doravante denominado, simplesmente **LOCATÁRIO**, por intermédio do **Secretaria de Assistência Social**, com sede na Avenida Otacilio Cavalcante, 776 – Chã do Pilar-AL, CEP 57150-000, inscrito no CNPJ/MF nº 15.079.629/0001-46, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença o Sr. Antônio Camelo da Silva (**proprietária do imóvel**), pessoa jurídica/física, inscrita no CPF sob o nº 457.683.074-00, com sede/domicílio na Rua Nossa Senhora das Graças nº 18 – Chã do Pilar – CEP 57150-000, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem

O prazo do presente Contrato será de 05 anos, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº. 8000 S.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – Função programática: 08.122.0001-6000-Custeio do programa de qualificação profissional, Projeto de atividade: 8009 – Custeio do programa de qualificação profissional. Elementos da despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Patricia Dos Santos
Código Identificador:B80FA8CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 21/2024**

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 21/2024

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo de Locação de Veículo nº 0301-0042-2024.

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.

O prazo para envio de propostas será de 05 (cinco) dias corridos a partir desta publicação.

Mais informações e retirada da Planilha de Cotação poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/AL, 17 de maio de 2024.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA

Portaria nº 230/2024

Responsável pelo Setor de Compras



Publicado por:

Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:8F4DB18C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 72, 16 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21 de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionados(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificação abaixo:

Processo: 0508-0042/2024

Nome do(a) beneficiário(a): Claudia Vieira Farias

CPF: 515.517.724-34

Cargo: Secretária de Educação

Período de Utilização: Saída: 17/05/2024 – Retorno: 19/05/2024

Quantidade de Diárias: 3 (três) diárias

Valor de cada diária: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Valor total das diárias: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

Destino: Pilar (AL) / Aracaju (SE) – Aracaju (SE) / Pilar (AL)

Motivo da requisição das diárias: Acompanhar a apresentação junto à 1ª BIENAL DO LIVRO DE ARACAJU, onde será lançado o livro **EQUÍVOCOS E VERDADE SOBRE A ÚLTIMA PENA DE MORTE NO BRASIL**, de autoria do Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes, representando o Município de Pilar/AL em sarau literário, palestra e exposições nos dias 16, 17 e 18 de maio do presente ano.

Dotação orçamentária: Funcional programática: 12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação), Elemento de despesa: 3.3.9.0.14 (Diária - Pessoa Civil), Fonte: 15000000.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Veridiana de Almeida
Código Identificador:263305F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 73, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

A Senhora CLAUDIA VIEIRA FARIAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21 de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionados(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificação abaixo:

Processo: 0508-0041/2024

Nome do(a) beneficiário(a): Raimundo dos Santos Júnior

CPF: 124.940.924-18

Cargo: Assessor Técnico

Período de Utilização: Saída: 17/05/2024 – Retorno: 19/05/2024

Quantidade de Diárias: 3 (três) diárias

Valor de cada diária: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Valor total das diárias: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)